

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – 2025/2026



*Versão com alterações aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas, em 25.11.2025:
Aumento do Capital Social - Art. 6º;
Inserção do §4º, I e II - Art. 30; e
Inserção do §6º - Art. 65.*

Brasília, 25 de novembro de 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB é uma sociedade de economia mista de capital fechado, constituída pelo Distrito Federal nos termos do Decreto Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, regida por este estatuto e, especialmente, pelas Leis Distritais nº 2.416/1999, nº 3.559/2005 e nº 7.629/2024, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e ainda pelo Decreto Distrital nº 45.539/2024 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Águas Claras, Distrito Federal, e está localizada na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras-DF.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A CAESB tem por objeto social o desenvolvimento de atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, operando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, bem como a geração e a comercialização de energia elétrica e gás.

§1º - A exploração prevista no *caput* poderá ocorrer em todo o território nacional, bem como no exterior, inclusive com a instalação de unidades administrativas e operacionais.

§2º - À Companhia compete cooperar na conservação, proteção, preservação e monitoramento das bacias hidrográficas utilizadas e reservadas para fins de abastecimento público.

§3º - A geração de energia elétrica e de gás é destinada a autoconsumo, diversificação de receitas e contribuição à matriz energética ambiental do Distrito Federal, facultada a comercialização do excedente.

Art. 5º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de múltiplas finalidades, visando ao progresso socioeconômico das áreas de sua atuação, podendo constituir e/ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias, consorciar-se com outras empresas, na forma da Lei e de acordo com o art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A criação de subsidiárias, bem como a participação da Companhia em empresas privadas dependerá de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O capital autorizado da Companhia é de **R\$2.176.396.937,11** (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos) dividido em **1.088.198.469** (um bilhão, oitenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.



Art. 7º - O Distrito Federal deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 8º - O Governo do Distrito Federal poderá alienar ações disponíveis que tiver no capital social da CAESB, desde que mantenha o controle acionário da Companhia, reservando aos empregados dez por cento do total a ser alienado.

Art. 9º - Fica autorizada a criação de nova classe de ações, denominadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto na forma da legislação vigente, desde que o valor apurado na subscrição reverta exclusivamente para aplicação nas atividades da Companhia, com prioridade para o Distrito Federal.

Art. 10 - O voto nas deliberações da Assembleia Geral será proporcional ao número de ações ordinárias nominativas no Capital Social da Companhia.

Parágrafo Único - É facultada a emissão de certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 11 - A Capitalização de Lucros far-se-á sempre pela emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404/1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 13 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

§1º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no Livro próprio, até três dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral.

§2º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto legal, sendo presidida pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.

§3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da Companhia ou Advogado. Nesse caso, como também no caso de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser entregues na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação das prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Art. 15 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

§2º - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 17 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á com a finalidade de:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;



II - deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, e/ou de juros sobre o capital próprio, bem como sua respectiva declaração, estando garantido o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o disposto no Capítulo X deste Estatuto, a Política de Distribuição de Dividendos e Acordo de Acionistas, se houver;

III - eleger e destituir, a qualquer tempo, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

V - alterar o capital social;

VI - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VII - alterar o Estatuto Social; e

VIII - autorizar a Caesb a mover ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao patrimônio da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para deliberar sobre as demais matérias previstas na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV **DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 18 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Colegiada, com prazo de gestão unificado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 19 - Além da Assembleia Geral, a Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Colegiada;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

Seção I

Dos Requisitos e Vedações para os Administradores

Art. 20 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei 6.404/1976, no Decreto Distrital nº 45.539/2024 e demais legislações aplicáveis.

Art. 21 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais a seguir:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;



c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º - Os Diretores deverão residir no País.

§6º - Os requisitos previstos no inciso IV poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

a) ter ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) ter mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia; e

c) ter ocupado cargo equivalente ao de Superintendente ou superior na Companhia pelo período mínimo de 2 anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 22 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou Distrital e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Governo do Distrito Federal ou com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Governo do Distrito Federal ou com a própria Companhia;

IX - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;

X - de pessoa que se enquadre nas vedações previstas na legislação que proíbe o nepotismo no âmbito da Administração Pública do Governo do Distrito Federal; e

XI - a vedação prevista nos incisos de I a IV deste artigo, estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas neles mencionadas.

Art. 23 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



Parágrafo Único - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Comitê de Elegibilidade.

Seção II

Da Posse, Recondição e Desligamento

Art. 24 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação, devendo ser observadas as demais disposições contidas no art. 149 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 25 - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - É vedada a recondição do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 26 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo Único - Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 27 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Colegiada se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Do Quórum e Convocação

Art. 28 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 29 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 30 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º - Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados pela Companhia, por se tratar de



atividade de relevante interesse público.

§2º - Quando o cargo de Presidente e/ou Diretor, for exercido por empregado do quadro permanente da Companhia ou de outro Órgão Público, ele deverá optar por perceber:

I - a remuneração correspondente ao cargo ocupado, renunciando à remuneração do emprego permanente; ou

II - a remuneração do emprego permanente acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo de Presidente ou de Diretor, respectivamente.

§3º - É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, e eventuais participações de resultados.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo da Companhia, após o término de seus mandatos ou dispensa, ficarão sujeitos a quarentena de 6 (seis) meses remunerada, durante a qual não poderão firmar contratos, prestar serviços ou representar interesses privados perante a CAESB:

I - durante o período de quarentena, não serão computados os reflexos sobre o 13º Salário, férias, licenças e ao PPR (Programa de Participação de Resultados), ficando preservados a remuneração do cargo e demais direitos assegurados aos Administradores, Conselheiros e Secretário Executivo, na data de seu desligamento; e

II - o descumprimento da quarentena implicará perda da remuneração compensatória e obrigação de devolução dos valores já recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive a apuração pela Comissão de Ética do Governo do Distrito Federal.

Seção V

Da Defesa Judicial e do Seguro de Responsabilidade

Art. 31 - A Companhia, por meio do seu corpo jurídico ou mediante contratação de seguro de responsabilidade civil, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos regulares no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da empresa e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos desta Companhia, que fundamentaram os referidos atos.

§1º - O previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aos empregados da Companhia que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de prática de atos regulares de gestão no exercício de competência atribuída pelos administradores.

§2º - À clientela estabelecida no caput e no §1º fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Caesb, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros contra atos praticados durante o prazo de gestão.

§3º - O contrato de seguro mencionado no caput não poderá contemplar no rol de riscos cobertos os atos praticados com dolo, com violação da Lei ou do Estatuto da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição e do Prazo de Gestão

Art. 32 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral.



§1º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais, na forma definida em Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em consonância com a legislação pertinente e os requisitos mínimos previstos no §6º do art. 21 deste Estatuto.

§2º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, atendidos os requisitos previstos no §1º do art. 22 da Lei nº 13.303/2016.

§3º - O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 33 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro ao Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos conselheiros eleitos, respeitando o limite máximo do prazo de gestão previsto no caput.

Seção II

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 34 - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que ocorrer e exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído. Até que se realize a Assembleia Geral, a vaga no Conselho de Administração será preenchida por substituto indicado pelos membros remanescentes do Conselho.

Seção III

Da Reunião

Art. 35 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§1º - Em qualquer caso, o Conselho só poderá deliberar com a presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto, que presidirá a reunião.

§2º - Cada conselheiro tem direito a um voto, ficando assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§3º - O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberação de assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias que envolvam previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses que configurarem conflito de interesse.

§4º - O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a esses, entretanto, o direito de voto.

§5º - As deliberações do Conselho serão transcritas em livro próprio, lavrando-se a Ata das reuniões.

§6º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção IV

Das Competências

Art. 36 - Sem prejuízo das competências previstas nas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



II - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VII - autorizar e homologar, após ouvido o Comitê de Auditoria, a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

VIII - manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

X - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos Administradores da Companhia;

XII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Colegiada;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões, exceto aquelas de natureza estratégica, e informá-las à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do DF;

XV – ratificar o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras Anuais e a Proposta de Distribuição de Lucros, contemplando os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

XVI - aprovar as Políticas Gerais da Companhia;

XVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XVIII – estabelecer limites de razoabilidade quanto ao disposto no § 4º do art. 154, da Lei nº 6.404/76;

XIX - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF; e

XX - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Parágrafo Único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA COLEGIADA



Seção I

Da Composição e do Prazo de Gestão

Art. 37 - A Diretoria Colegiada será constituída de 1 (um) Presidente e mais 6 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de Presidente e Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 38 – A Diretoria Colegiada terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Atingido o limite a que se referem o caput deste artigo, o retorno de membro à Diretoria Colegiada só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º - O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estenderá até a efetiva investidura dos novos membros, respeitando o limite máximo do prazo de gestão previsto no caput.

Seção II

Da Vacância, Licença e Substituição Eventual

Art. 39 - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro da Diretoria Colegiada, caberá ao Conselho de Administração atribuir a outro Diretor o exercício da função vaga, ou proceder à eleição de um substituto, que exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro da Diretoria Colegiada que deixar de exercer suas atribuições por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 40 - No caso de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria Colegiada, competirá ao Presidente indicar substituto.

Art. 41 - É assegurada ao Presidente e Diretores, licença remunerada de 35 dias, anualmente, mediante prévia autorização do Diretoria Colegiada, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo Único - As licenças médicas para tratamento do Presidente e Diretores poderão ser remuneradas até o limite de 90 (noventa) dias, por cada mandato.

Seção III

Da Reunião

Art. 42 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada deliberará validamente com a presença mínima de 3 (três) de seus membros. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias.

Seção IV

Das Competências

Art. 43 - Compete à Diretoria Colegiada, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive autorizar a alienação de bens móveis da Companhia e a contratação de empréstimos no País e no exterior;

III - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;



- IV - aprovar a Estrutura Organizacional, o Regimento Interno e as normas internas da Companhia;
- V - decidir sobre criação e extinção de cargos comissionados ou funções e fixar vencimentos;
- VI – aprovar o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras Anuais, contemplando os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016, e submeter ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII – submeter as Demonstrações Financeiras Anuais à apreciação da Auditoria Independente;
- VIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- IX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; e
- X - aprovar, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática prevista no § 4º do art. 154, da Lei nº 6.404/76.

XI - submeter ao Conselho de Administração a proposta de pagamento de JCP e/ou distribuição de dividendos intercalares ou dividendo por conta do resultado de exercício findo ou de reservas de lucros, sem prejuízo de posterior deliberação da Assembleia Geral.

§1º A movimentação de recursos financeiros da Companhia, os endossos e aceites cambiais, bem como demais documentos de igual natureza, serão assinados pelo Presidente e um dos Diretores ou por Procuradores devidamente constituídos por mandato não superior a 1 (um) ano. As contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia poderão ser movimentadas por um ou mais Procuradores, da mesma forma constituídos.

§2º Excepcionalmente, o prazo do mandato a que se refere o parágrafo anterior, no caso de outorgado para cumprimento de obrigações junto às instituições financeiras, poderá ser contado até o termo final de duração do contrato de empréstimo.

Art. 44 - São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II- representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- III - dirigir os trabalhos da Companhia e gerenciar os programas e projetos de caráter temporário ou especial;
- IV - prestar pela Companhia, no interesse desta, fiança e execução e assinar os respectivos termos;
- V - assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos que formalizem direitos ou obrigações da Companhia;
- VI - coordenar a política de gestão de pessoas da Companhia;
- VII - expedir atos de designação e dispensa de empregados ocupantes de cargos comissionados e funções;
- VIII - movimentar os recursos da Companhia, os endossos e aceites cambiais, bem como os documentos de igual natureza, juntamente com um dos Diretores;
- IX - coordenar a política de comunicação da Companhia;
- X - coordenar a política de tecnologia da informação;
- XI - coordenar a política de relacionamento com o cliente;
- XII - coordenar as atividades da área de conformidade e de gerenciamento de risco;
- XII - poderá o Presidente conferir outras atribuições aos Diretores, no interesse da Companhia, bem como delegar competência; e
- XIV - avaliar as oportunidades e promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos,



privados, nacionais e internacionais para investimentos, aporte de capital e negociações de dívidas e outros passivos;

XV - prospectar, avaliar e desenvolver novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia;

XVI - coordenar a elaboração do Plano de Negócio e estratégia de longo prazo da Companhia, bem como monitorar as ações da empresa para o atendimento das metas;

XVII – coordenar a elaboração do planejamento global da Companhia, inclusive dos orçamentos anuais, bem como o desenvolvimento das ações que visem a modernização dos processos empresariais da Companhia; e

XVIII- exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - São atribuições do Diretor de Suporte ao Negócio:

I - gerenciar as áreas responsáveis pelo suprimento de materiais e equipamentos da Companhia, bem como definir a política de gestão e controle de estoques;

II - gerenciar as áreas responsáveis pela gestão de transporte, conservação e construção de próprios, manutenção, segurança, gestão física dos bens patrimoniais, serviços administrativos e pelo Espaço Cultural Caesb;

III - definir e implementar a política de gestão de pessoas nos processos de remuneração e carreiras, segurança e medicina do trabalho, qualidade de vida e capacitação, bem como gerenciar as necessidades de pessoal da Companhia; e

IV - coordenar as políticas da Companhia nas práticas de responsabilidade social.

Art. 46 - São atribuições do Diretor de Operação e Manutenção:

I - gerenciar as áreas encarregadas de operar os sistemas de abastecimento de água e os sistemas de esgotamento sanitário;

II - gerenciar as áreas responsáveis pela manutenção das instalações de produção e distribuição de água e de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

III - gerenciar o planejamento e controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - gerenciar as áreas encarregadas da fiscalização e orientação hidrossanitária e apoiar a Política Ambiental da Caesb; e

V - administrar as áreas responsáveis pelo controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas operados pela Companhia.

Art. 47 - São atribuições do Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores:

I - gerenciar as áreas responsáveis pelo controle da arrecadação, fluxo de caixa financeiro, despesas, da execução orçamentária e pelo processamento dos pagamentos, bem como estabelecer a política econômica, financeira e orçamentária da Companhia;

II - gerenciar as áreas responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, atendendo aos requisitos contábeis, financeiros, fiscais, tributários, regulatórios e legais e estabelecer as políticas contábeis da Companhia;

III - gerenciar as áreas responsáveis pela comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento dos usuários, bem como estabelecer a política comercial da companhia;

IV - gerenciar, de forma concorrente com o Presidente, os projetos de caráter especial;

V - promover, de maneira concorrente com o Presidente, negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais para investimentos, aporte de capital e negociações de dívidas e outros passivos; e

VI - prospectar e desenvolver, de forma concorrente com o Presidente, novos negócios relacionados ao



objeto social da Companhia.

VII - prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários;

Art. 48 - São atribuições do Diretor de Engenharia:

I - gerenciar as áreas encarregadas de planejar, projetar e construir sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, obedecidos os programas anuais e plurianuais de investimentos da Companhia;

II - gerenciar o planejamento e a análise da expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - gerenciar as áreas encarregadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, voltados à expansão dos sistemas de água e de esgotos;

IV - gerenciar os sistemas de documentação técnica, geoprocessamento e de regularização fundiária relativa a empreendimentos de interesse da Companhia;

V - gerenciar as áreas encarregadas pela composição dos custos de insumos e serviços relativos a atividades prestadas pela Companhia;

VI - gerenciar as áreas encarregadas de orientação e educação sanitária junto à comunidade, relacionadas às atividades de expansão da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

VII - coordenar a condução de ações de apoio e consultoria destinadas a concepção e execução de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário isolados.

Art. 49 - São atribuições do Diretor de Regulação e Meio Ambiente:

I – propor normas gerais de funcionamento da empresa, visando ao propósito e ao contexto da Companhia e ao atendimento das determinações legais pertinentes;

II – coordenar as atividades de regulação e as relações com os órgãos reguladores;

III – planejar e orientar as atividades de regulação relacionadas a Companhia; e

IV – avaliar a oportunidade e conveniência da formalização de convênios de cooperação técnica a nível nacional e internacional, que não envolvam repasse de recursos.

V – coordenar a política de gestão ambiental da Companhia;

VI - gerenciar e orientar as atividades das áreas de meio ambiente e recursos hídricos da Companhia.

Art. 50 - São atribuições do Diretor Jurídico:

I. administrar, supervisionar e coordenar as atividades, e serviços das unidades sob sua responsabilidade;

II. promover a representação da Caesb em Assembleias Gerais e Reuniões das entidades nas quais a Caesb tenha participação ou interesse, quando necessário;

III. determinar a realização de estudos jurídicos sobre tema de interesse da Caesb, bem como a formação de grupo de trabalho para avaliação de casos e assuntos jurídicos;

IV. avocar matérias de competência das unidades subordinadas;

V. a seu critério, aprovar pareceres ou congêneres elaborados pelas unidades subordinadas;

VI. gerenciar as áreas responsáveis pela atuação judicial, extrajudicial e de consultoria jurídica da Companhia;

VII. gerenciar as áreas responsáveis pelo planejamento administrativo e classificação de risco das ações judiciais; e

VIII. coordenar a divulgação periódica de informações consolidadas sobre as ações judiciais em que a Caesb é parte.

CAPÍTULO VII



DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição e do Prazo de Atuação

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º - Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá ser servidor ou empregado público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§2º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§3º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro ao Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Seção II

Dos Requisitos e Vedações

Art. 52 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Seção III

Da Vacância e Substituição

Art. 53 - Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Seção IV

Da Reunião

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§2º - O Conselho Fiscal baixará Regimento Interno próprio, a fim de regular seu funcionamento de acordo com demandas específicas, leis e normas regulatórias.

§3º - Em qualquer caso, o Conselho só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Seção V

Das Competências

Art. 55 - Sem prejuízo das competências previstas nas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - manifestar-se sobre as propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à



modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos Administradores e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar; e

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, em que se deliberar sobre as matérias que ensejam pareceres do Conselho Fiscal, e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 56 - O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reportará diretamente, funcionará de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas no art. 25 da Lei nº 13.303/2016, e adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 22 deste Estatuto.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§2º - O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§3º - O Comitê de Auditoria será presidido por um Conselheiro Independente, escolhido pelo Conselho de Administração.

§4º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 57 - O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 58 - As competências do Comitê de Auditoria serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, obedecendo as disposições constantes no art. 24, da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 45.539/2024, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 59 - O Comitê de Elegibilidade, órgão auxiliar do Acionista Controlador, é responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 60 - O Comitê de Elegibilidade será constituído de 3 (três) membros, que deverão atender aos



requisitos mínimos previstos no §2º, do art. 8º do Decreto nº 45.539/2024.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê poderão participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

Art. 61 - As competências do Comitê de Elegibilidade serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo as disposições constantes no art. 10 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 8º, II, do Decreto nº 45.539/2024.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 62 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 63 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá as destinações previstas na Lei nº 6.404/76 atualizada e nas descritas a seguir:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício para pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, após a destinação reserva legal.

II - a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar a reserva de lucros para expansão após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo:

a) a reserva de lucros para expansão tem por finalidade assegurar o Plano de Expansão, e pode ser instituída desde que acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral.

III - a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar à reserva para investimentos após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório:

a) esta reserva tem por finalidade assegurar o plano de negócios, estratégico e de expansão, e seu saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos sempre que necessário, na distribuição de dividendos a qualquer momento e na incorporação ao capital social; e

b) o saldo da reserva, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social;

IV - caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas;

Parágrafo único - O Conselho de Administração, com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, poderá deliberar e aprovar a declaração de (i) Dividendos Intermediários; (ii) Dividendos Intercalares; e/ou (iii) JCP, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral de Acionistas;

Art. 64 - Os dividendos não serão distribuídos quando forem descumpridas as metas e cronogramas estabelecidos no contrato de concessão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A CAESB deverá manter em sua estrutura organizacional as seguintes unidades internas de governança: Auditoria Interna, Ouvidoria, Área de Conformidade e de Gestão de Riscos, devendo suas competências estarem previstas no Regimento Interno da Companhia.

§1º - a área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos será vinculada ao Presidente e liderada por Diretor Estatutário indicado pelo Conselho de Administração.



§2º - São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia.

§3º - São atribuições da área responsável pela Conformidade, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§4º - A área dedicada a Conformidade da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Colegiada em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

§5º - A auditoria interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, sendo responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade dos procedimentos de preparo das demonstrações financeiras, observadas ainda as demais competências previstas em lei.

§6º - O Corregedor será nomeado pelo Presidente da Companhia e exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida única recondução.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

Procurador do Distrito Federal Presidente da Assembleia

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da Caesb

RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

Secretário da Assembleia

Este Estatuto encontra-se aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1991, cuja ata foi publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 13 de março de 1991, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 02.10.1991; 18.12.1991; 27.02.1992; 24.06.1992; 01.07.1993; 26.04.1994; 28.04.1995; 23.01.1996; 26.04.1996; 25.04.1997; 23.04.1998; 27.04.1999; 31.08.1999; 02.09.1999; 24.04.2000; 30.04.2001; 30.04.2002; 30.04.2003; 30.03.2004; 29.03.2005; 27.09.2005; 11.05.2005; 27.04.2006; 31.10.2007; 30.04.2008; 30.04.2009; 22.10.2009; 14.01.2011; 27.04.2012; 29.04.2014; 05.01.2015; 28.04.2016; 27.07.2016; 21.06.2018; 12.12.2018; 21.02.2019; 03.12.2019; 28.09.2020; e 02.10.2020; 09.02.2022; 02.05.2023; 27.09.2023; 27.11.2023; 12/12/2023; 02/07/2025 e 25/11/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIAO SILVEIRA COELHO - Matr.0141450-X**, **Procurador(a) do Distrito Federal**, em 23/01/2026, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO - Matr.0096947-8**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 23/01/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 26/01/2026, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SA OLIVEIRA - Matr.0051540-0, Assessor(a) de Governança, Risco e Conformidade**, em 27/01/2026, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192727352 código CRC= **DA7AD03A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 -
Telefone(s):
Sítio - www.caesb.df.gov.br

00092-00000170/2024-98

Doc. SEI/GDF 192727352

